



LEI COMPLEMENTAR Nº 5

de 30 de maio de 2005

"ALTERA ARTIGOS E TABELA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.

Fica acrescido inciso VII ao artigo 46 da Lei Complementar nº004/2002, a seguir descrito:

" Artigo 46 -.....

.....

VII - gratificação por efetiva regência de sala".

Art. 2º.

O artigo 51 da Lei Complementar 004/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 51- O profissional do magistério em efetiva regência de sala fará jus a um adicional de 15%(quinze por cento) sobre seu vencimento, ressalvado o adicional de 10% (dez por cento) concedido ao profissional do magistério em regência de sala de educação especial".

Parágrafo Único - O adicional de 15% (quinze por cento), que trata este artigo será implantado em duas etapas, sendo 10% em maio e 5% em julho do corrente ano".

Art. 3º. Fica alterado o anexo III DA Lei Complementar 004/2002:

<i>SIMBOLO</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>PERCENTUAL</i>
<i>DE - 1</i>	<i>Diretor Escolar em Unidade com até 150 alunos</i>	<i>20%</i>
<i>DE - 2</i>	<i>Diretor Escolar em Unidade de 151 a 300 alunos</i>	<i>25%</i>
<i>DE - 3</i>	<i>Diretor Escolar em Unidade acima de 300 alunos</i>	<i>30%</i>
<i>DE - 4</i>	<i>Diretor de Centro de Educação Infantil</i>	<i>20%</i>
<i>SP - 1</i>	<i>Coordenador Pedagógico</i>	<i>20%</i>
<i>SP - 2</i>	<i>Inspeção Escolar</i>	<i>20%</i>

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Maio de 2005.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2005.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 5/2005 - 30 de maio de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em